



# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

## =LEI COMPLEMENTAR N.º 79, DE 18 DE ABRIL DE 2013=

*"Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com os tributos municipais conforme específica".*

*LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

*Art. 1º. Ficam reduzidos em sua totalidade os juros e multas, devidos ao município de General Salgado, no pagamento de quaisquer débitos sejam eles fiscais ou não, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, relacionados com todos os impostos, taxas e contribuições e outros de quaisquer natureza ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2012 e desde que o débito seja atualizado monetariamente nos termos da legislação vigentes e que sejam quitados até o dia 30 de abril de 2013, em até 03 parcelas.*

*§ 1º. O Contribuinte que se beneficiar da presente Lei poderá parcelar ou quitar o seu débito até o dia 30 de abril de 2013, e a última parcela vencerá no dia 30 de julho de 2013.*

*§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a quaisquer autos de infração lavrados em relação aos quais tenha havido exigência simultânea de imposto.*

*Art. 2º. O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável e de expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.*

*Art. 3º. O disposto nesta Lei:*

*I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado e nem, dispensa o contribuinte das custas judiciais.*

*Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.*

*Art. 5º. Far-se-á por decreto a regulamentação desta Lei se necessário.*

*Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de abril de 2013.*

Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal

Karina Paula Guimarães  
Secretária

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

CMES#Pr-20130111 Data: 18/04/2013 09:34#